

Declara área de Relevante Interesse Ecológico da Pedra Branca a área que indica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada como de Relevante Interesse Ecológico — ÁRIE, uma área de 635,8253 hectares, situada no Município de Tremembé, no Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice nas coordenadas 7° 46' 000 N e 43° 080 E, e os lados a partir desse vértice, as seguintes distâncias e rumos verdadeiros: 279,12 metros, 51° 31' 53" NE; 97,33 metros, 12° 11' 39" NW; 282,88 metros, 54° 19' 54" NW; 594,39 metros, 57° 15' 21" NE; 1.238,53 metros, 73° 06' 11" NW; 478,85 metros, 45° 17' 46" NE; 342,80 metros, 51° 15' 17" NW; 458,01 metros, 23° 13' 58" NE; 647,36 metros, 06° 15' 33" NW; 404,27 metros, 89° 00' 54" SW; 274,72 metros, 76° 51' 31" SW; 416,67 metros, 17° 49' 04" SW; 575,28 metros, 61° 47' 20" SW; 409,51 metros, 82° 42' 33" SW; 445,39 metros, 59° 01' 44" SW; 261,61 metros, 20° 41' 23" SW; 465,64 metros, 52° 02' 53" SW; 501,46 metros, 25° 49' 25" SW; 537,15 metros, 37° 56' 48" SE; 354,48 metros, 59° 26' 01" NE; 444,98 metros, 43° 13' 41" SE; 452,12 metros, 08° 04' 58" SE; 586,88 metros, 56° 53' 08" SE; 1.809,35 metros, 56° 23' 03" NE; 387,17 metros, 35° 56' 13" SE.

Artigo 2.º — A Área de Relevante Interesse Ecológico fica denominada Árie da Pedra Branca e se destina principalmente à proteção de matas naturais, na fauna associada a essa formação vegetal e dos mananciais nela contidos.

Parágrafo único — Poderão ser permitidas nesta Árie atividades recreativas e educacionais mediante apresentação de projeto e manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente — Consema.

Artigo 3.º — A Árie da Pedra Branca fica sob a supervisão da Secretaria do Meio Ambiente que poderá firmar convênios, mediante prévia autorização do Governador do Estado, com entidades federais, estaduais e municipais para sua implantação e fiscalização.

Artigo 4.º — Nesta Área de Relevante Interesse Ecológico o exercício de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental — RIMA para licenciamento, conforme dispõe a Resolução Conama — 001/86, ouvida a Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 5.º — A destruição da biota, nesta Área de Relevante Interesse Ecológico, constituirá degradação da qualidade ambiental, punível da forma da Lei federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e sua regulamentação.

§ 1.º — Também será considerada causadora de degradação ambiental qualquer atividade que impeça ou dificulte a regeneração natural, desta Árie, destruída total ou parcialmente por inundação, incêndios ou pela ação antrópica.

§ 2.º — A interposição de recursos administrativos, que têm por objeto a imposição de penalidades, será encaminhada ao Secretário Extraordinário do Meio Ambiente e em última instância ao Consema — Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 6.º — As normas e critérios disciplinadores das atividades na Árie da Pedra Branca são os determinados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama, nos termos do artigo 5.º do Decreto federal n.º 89.336, de 31 de janeiro de 1984, e poderão ser complementados em regulamentação estabelecida por resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA.

Artigo 7.º — A Secretaria do Meio Ambiente articular-se-á com as Prefeituras de Tremembé e Taubaté, para promover a efetiva vigilância e proteção desta Árie.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.864, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Declara área de Relevante Interesse Ecológico da Pedra Branca a área que indica e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 2.º — na 2.ª linha

onde se lê:

... fica denominada Árie da Pedra e ...

leia-se:

... fica denominada ÁRIE da Pedra e ...

Na 3.ª linha

onde se lê:

... naturais, na fauna associada a ...

leia-se:

... naturais, da fauna associada a ...

Parágrafo único — na 1.ª linha

onde se lê:

... neste Árie atividades ...

leia-se:

... neste ÁRIE atividades ...

Na 4.ª linha

onde se lê:

... do Conselho Estadual do Meio Ambiente — Consema.

leia-se:

... do Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA.

Artigo 3.º — na 1.ª linha

onde se lê:

... Árie da Pedra Branca fica ...

leia-se:

... ÁRIE de Pedra Branca fica ...

Artigo 4.º — na 5.ª linha

onde se lê:

... dispõe a Resolução Conama — 001/86, ...

leia-se:

... dispõe a Resolução CONAMA — 001/86, ...

Artigo 5.º — Na 3.ª linha

onde se lê:

... da forma da Lei federal n.º ...

leia-se:

... da forma da Lei Federal n.º ...

§ 1.º — Na 3.ª linha

onde se lê:

... desta Árie, destruída ...

leia-se:

... desta ÁRIE, destruída ...

§ 2.º — Na 4.ª linha

onde se lê:

... última instância ao Consema — Conselho ...

leia-se:

... última instância ao CONSEMA — Conselho ...

Artigo 6.º — Na 2.ª linha

onde se lê:

... atividades na Árie da Pedra Branca são ...

leia-se:

... atividades na ÁRIE da Pedra Branca são ...

Na 3.ª linha

onde se lê:

... Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama, nos ...

leia-se:

... Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, nos ...

...

Artigo 7.º — Na 3.ª linha

onde se lê:

... vigilância e proteção desta Árie.

leia-se:

... vigilância e proteção desta ÁRIE.

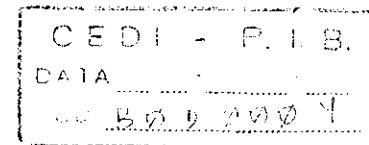
DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

V 97 n.º 205 SEÇÃO 1

PÁG.: 1

DATA: 29/10/87



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação do Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP